



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. Nº 207/2015-GP

DERRUBADAS, 29 DE JUNHO DE 2015.

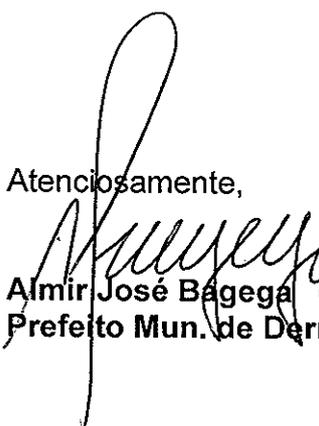
ILMO. SR.  
**VER. MARCOS ANTONIO BIDIN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS-RS

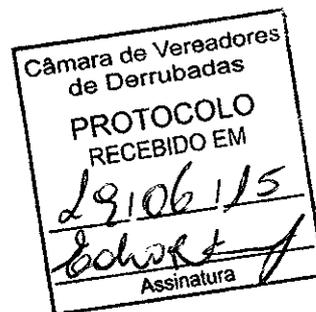
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 033/2015**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas e dá outras providências.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Almir José Bagega  
Prefeito Mun. de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 033/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas e dá outras providências.

Senhor Presidente,

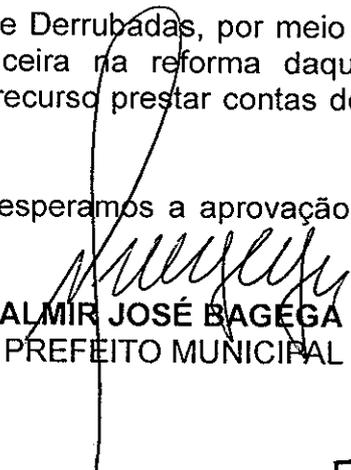
Constitui grata satisfação cumprimentá-lo cordialmente, extensivo aos demais pares desse legislativo, ao tempo em que encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

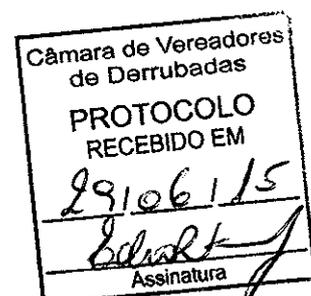
A quantia a ser repassada será de R\$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a **Sociedade Recreativa Cultural Florida**, CNPJ nº 88.734.413/0001-40, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na localidade de Desimigrados, Município de Derrubadas/RS.

O recurso a ser repassado servirá para auxiliar a referida entidade nas despesas com a aquisição de materiais de construção para a reforma do salão comunitário da localidade Desimigrados, utilizado pela mesma, para realização de atividades culturais em geral, recreação e lazer.

A Prefeitura de Derrubadas, por meio deste projeto, irá participar com uma contribuição financeira na reforma daquela sede social, devendo a entidade beneficiária com o recurso prestar contas do valor recebido.

Diante disso, esperamos a aprovação deste projeto de lei

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para a **Sociedade Recreativa Cultural Florida**, CNPJ nº 88.734.413/0001-40, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na localidade de Desimigrados, Município de Derrubadas/RS.

**Artigo 2º** - O recurso a ser repassado para a entidade discriminada no Artigo anterior destina-se, exclusivamente, a custear parte das despesas com a aquisição de materiais de construção para a reforma do salão comunitário de Desimigrados, usufruído por aquela entidade.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

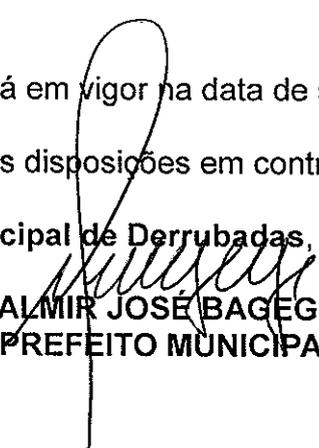
**Parágrafo único:** A entidade deverá realizar prestação de contas referente ao recebimento do auxílio concedido com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de devolução da quantia recebida.

**Artigo 4º** - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em rubrica específica do Departamento de Cultura.

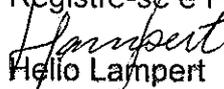
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 29 dias do mês de junho de 2015.

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos

